

CONTRATO Nº. 052/PGM/2020

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA RAMALHO FIGUEIREDO SILVA - ME.

O **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **Nilton Caetano de Souza**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 124.304 SESDC/RO, inscrito no CPF sob o nº 090.556.652-15, residente e domiciliada à Rua Petrônio Camargo, nº. 2314 Bairro São José, nesta cidade; e a empresa **RAMALHO FIGUEIREDO SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.166.660/0001-63, por seu representante legal, que no final assina, com sede comercial à Rua Ceara, nº 2286, Centro, nesta cidade, por seu representante legal o Senhor **RAMALHO FIGUEIREDO SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1.297.102 SSP/ES e CPF nº 043.745.297-21, residente e domiciliado na Rua Campo Mourão, nº 19, Bairro Jorge Teixeira de Oliveira, cidade de Espigão do Oeste – RO, que ao final assina doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato cujo a celebração foi autorizada pelo despacho no Processo Administrativo nº 2143/2020, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL

Cláusula 1ª - O substrato jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/1993 com suas posteriores alterações, e nos documentos anexos aos autos, cotação de preços e dispensa de licitação, constantes do Processo Administrativo nº 2143/2020 no Empenho nº 1745/2020 - Dotação Orçamentária 04.122.2001.3001.0001 33.90.30.99.

Parágrafo Único - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e em casos omissos deverão ser aplicados os preceitos de direito público, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer 50 (cinquenta) galões de 20 litros de água mineral da marca Cristal da Amazônia e 70 (setenta) fardos com 12 unidades de 500ml, de água mineral da marca Lind'água, que serão entregues na sede da prefeitura Municipal no Gabinete do Prefeito, conforme descrito no pedido de compras ou serviços nº 405/2020, que com seus anexos, integram este instrumento, independente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª - O regime de execução do Contrato será por preço global do ITEM, com forma de entrega de acordo com a necessidade do Gabinete do Prefeito.

Cláusula 4ª – A água adquirida através deste contrato deverá ficar estocada em estabelecimento da empresa vencedora da cotação nesta cidade de propriedade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, pelo valor total do ITEM vencido na fase de lances verbais.

Parágrafo Único – A água será entregue para a Administração mediante requisições assinadas por servidor autorizado e entregue nos locais indicados pelo Gabinete do Prefeito.

DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

Cláusula 5ª - O valor global do presente contrato é de R\$ 1.008,80 (um mil e oito reais e oitenta centavos), que serão pagos mensalmente conforme consumo do mês, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que será pago até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

§ 1º - O pagamento será mensal após a entrega da mercadoria solicitada pelo responsável, mediante apresentação da nota fiscal, com atestado de recebimento pelo responsável.

§ 2º - Nos preços contratados estão incluídos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto deste instrumento;

§ 3º - O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em conta corrente.

§ 4º - Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

§ 5º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 6º - O valor do contrato não poderá ser reajustado

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª - O prazo de entrega será de imediato a domicílio, após o recebimento da nota de empenho e requisições, conforme as quantidades e necessidades do Gabinete.

Parágrafo Único- A água está estimado para o período de consumo de 06 (seis) meses, prazo este de validade do presente contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 7ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária. 04.122.2001.3001.0001 33.90.30.99, nota empenho nº 1745/2020.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 8ª - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada a sanções prevista na Lei nº 8.666/93 e suas modificações garantida e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A Contratante se reserva o direito de descontar da importância devida o valor de qualquer multa porventura imposta à Contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual.

§2º - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração. Em conformidade com o art. 86 da Lei 8.666/93 a multa por atraso injustificado poderá chegar até 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Em obediência ao disposto no art. 87, pela inexecução total ou parcial a multa é de 10%(dez por cento). Cada caso será avaliado a gravidade pela Contratante.

§3º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO:

Cláusula 9ª - A Contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

§1º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§2º - Se as multas aplicadas forem superiores ao valor devido pela Contratante, além da perda deste responderá a Contratada pela diferença, que será cobrada administrativamente e, se não pagas em 60 (sessenta) dias, a Contratante executará a cobrança judicial.

Cláusula 10ª - A Contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do Contrato, mão-de-obra, e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do cumprimento deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

§1º Os danos ou prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da notificação administrativa à Contratada, sob a pena de multa.

§2º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§3º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiro em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§4º - A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§5º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula 11ª - A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela Contratante.

Parágrafo Único - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao fornecimento do objeto deste contrato e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS

Cláusula 12 - A Contratada caberá a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo a Prefeitura de Espigão do Oeste, a qualquer tempo, para efeito de qualquer pagamento a ser realizado, solicitar comprovação de adimplência junto à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, ao FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação, bem como a quitação de impostos e taxas que

porventura incidam sobre os serviços executados.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Cláusula 13ª- O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

DO FORO:

Cláusula 14ª - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Espigão do Oeste, 22 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

RAMALHO FIGUEIREDO SILVA - ME
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

TESTEMUNHAS

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: